# DELIBERAÇÃO AC01 - 1503/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/11840/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1609657 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2015 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO |
| **JURISDICIONADO** | **:** DALTON DE SOUZA LIMA |
| **INTERESSADO** | **:** AUTO POSTO PORTAL DO PANTANAL LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 1.382.453,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ADITIVO E GÁS DE COZINHA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**
É regular o procedimento de licitação por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal. A formalização contratual é considerada regular por estarem em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 15/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 25/2015, celebrado entre o Município e Corguinho e a microempresa Auto Posto Portal do Pantanal Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 25/2015, celebrado entre o Município e Corguinho e a microempresa Auto Posto Portal do Pantanal Ltda., visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, aditivo e gás de cozinha, para atender à frota de veículos e maquinários pertencentes à prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 1.382.453,00 (um milhão trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2015 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-21361/2015 – *f*. 309/313).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.* 377 (PAR-MPC-GAB.3 DRJAC/SUBSTITUTO-1420/2016).

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2015 - e da formalização do Contrato Administrativo nº 25/2015, celebrado entre o Município e Corguinho e a microempresa Auto Posto Portal do Pantanal Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 25/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções adminis-

trativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2015, e o Contrato Administrativo firmado sob nº25/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2015- e a formalização do Contrato Administrativo nº 25/2015,* celebrado entre o Município e Corguinho e a microempresa Auto Posto Portal do Pantanal Ltda., de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 15/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 25/2015, celebrado entre o Município e Corguinho e a microempresa Auto Posto Portal do Pantanal Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON